Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N°: 267/2022

Piraí, 19 de setembro de 2022.

Ref.: PA Nº 16/21

MPRJ nº: 202100823547

Ofício nº: 751/22

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça

Com nossos cumprimentos e, em razão do expediente acima epigrafado dessa Instituição, cabe-me, tempestivamente, apresentar todas as informações solicitadas, conforme segue abaixo:

I) O controle de frequência dos servidores é realizado através de ponto biométrico (digital);

II) Esta Casa de Leis possui sistema de monitoramento nos acessos e interior, contando nos dias de hoje com um total de 18 (dezoito) câmeras de vigilância, funcionando 24 horas por dia. Esclarece, ainda, que possui equipamento HVR com disco rígido de 2TB, com gravação contínua por detecção de movimento, o que proporciona um armazenamento de dados de até 30 dias aproximadamente;

III) No tocante aos relatórios auditáveis de produtividade de servidor, pode-se informar que as atividades de todos os cargos que compõem a estrutura da Câmara Municipal, se encontram determinadas na legislações inerentes;

IV) No que tange às declarações admissionais e periódicas de não parentesco e não acumulação de cargos informa que também já se encontram adequada;

V) Em relação ao portal eletrônico com informações de vínculos de servidores, pode-se constatar através do link: https://www.pirai.rj.leg.br/documentos/recurso-humanos/cargos-e-salarios-1/;

Excelentíssimo Senhor Doutor

ANDRÉ CONSTANT DICKSTEIN

DD. Promotor de Justiça

Barra do Piraí/RJ.

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000 - CNPJ: 28.084.705/0001-53
www.camarapirai.rj.gov.br - e-mail: cmpirai@camarapirai.rj.gov.br
Telefax: (24) 2411-9500 – 2431-1583

VI) Por derradeiro, com foco na responsabilidade de apuração de quaisquer irregularidades inerentes à matéria acima citada,, pode se afirmar que está adequado, normatizado na Secção VIII e Subseção I, artigos 37 *"usque"* 38 e seus incisos, da Lei Municipal 1532/2019, qual seja, Organização Administrativa da Câmara Municipal de Vereadores Piraí, através do link https://www.pirai.rj.leg.br/leis/legislacao-municipal-1 ou pela página oficial dessa Instituição.

Na certeza de ter atendido o que fora solicitado, apresento protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Alex Joaquim da Silva

Presidente